DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Cancelamento do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 027/2026

Após reanálise dos documentos que compõem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 086/2026 – Pregão Eletrônico nº 027/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte eventual de passageiros e serviços de auto socorro, verificou-se a necessidade de revisão de aspectos técnicos do instrumento convocatório, os quais podem comprometer a adequada execução do objeto e a ampla competitividade do certame.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes inconsistências:

1. Inconsistência na descrição dos itens

Constatou-se que a exigência de veículo com padrão rodoviário não foi prevista em todos os itens que efetivamente demandam essa característica para a adequada execução dos serviços. Observou-se a ausência desse requisito nos itens **02, 03, 06 e 08**, tornando necessária a revisão das especificações técnicas para garantir uniformidade e compatibilidade entre o objeto pretendido e as exigências editalícias.

2. Necessidade de revisão do prazo para apresentação dos documentos de qualificação técnica

Verificou-se que o edital estabeleceu o mesmo prazo para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos de qualificação técnica.

Entretanto, considerando as orientações dos Tribunais de Contas, especialmente no sentido de que não é obrigatória a posse prévia de toda a estrutura necessária para a

execução do contrato como condição de habilitação, mostra-se necessária a reavaliação da forma e do momento de apresentação da documentação de qualificação técnica, com a definição de prazo específico e compatível com as características do objeto, preservando a competitividade e observando os princípios da razoabilidade e da isonomia.

3. Necessidade de revisão da exigência relativa aos veículos

Considerando que se trata de contratação para prestação de serviços eventuais, entende-se prudente reavaliar a forma de comprovação da disponibilidade da frota.

Será analisada a conveniência de exigir que os veículos apresentados para atendimento ao objeto estejam registrados, mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da própria empresa licitante, buscando minimizar riscos de interrupção da prestação dos serviços em razão de eventual rescisão de contratos de locação, comodato ou outras formas de disponibilização da frota durante a vigência da futura contratação.

4. Revisão da idade máxima de fabricação dos veículos

Verificou-se, ainda, a necessidade de reavaliar a exigência constante no edital quanto ao limite máximo de 15 (quinze) anos de fabricação dos veículos.

Considerando que a maior parte dos serviços licitados exige veículos de padrão rodoviário, será realizada análise técnica visando verificar a adequação desse requisito às necessidades da Administração, observando critérios de segurança, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade.

Conclusão

Diante das inconsistências identificadas, conclui-se que a manutenção do certame, na forma atualmente estabelecida, poderá comprometer a adequada definição do objeto e a observância dos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, opina-se pelo cancelamento do Processo Licitatório nº 086/2026 – Pregão Eletrônico nº 027/2026, para que sejam promovidas as adequações necessárias na fase preparatória e, posteriormente, seja elaborado novo procedimento licitatório contendo as correções apontadas, assegurando maior segurança jurídica, competitividade e eficiência na futura contratação.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e deliberação.

Responsável pelo Documento
Nome: Lucas Ricardo Debus. Função: Diretor de Compras e Licitações. gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS RICARDO DEBUS Data: 29/07/2026 14:37:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Catanduvas, 29 de julho de 2026.